



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO DO PREGOEIRO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 04/2024

Processo Administrativo nº 6024/2023

Recorrente: G.Strith Energia LTDA – CNPJ Nº 09.912.727/0001-10

Recorrida: Primestore Comércio de Informática LTDA – CNPJ Nº 50.359.235/0001-42

Objeto do Recurso: Grupo Único

Encaminho a presente decisão para apreciação da autoridade superior deste Conselho Regional para análise e julgamento do recurso interposto pela licitante:

G.Strith Energia LTDA, doravante denominada **Recorrente**, contra os atos do Pregoeiro de aceitação e habilitação para o Grupo único, da licitante **Primestore Comércio de Informática LTDA**, ora Denominada **Recorrida**.

1. Dos pressupostos recursais e da tempestividade

Após habilitação da empresa vencedora, ocorrida em 21/05/2024, relativa ao pregão eletrônico nº 04/2024, aberto em 02/05/2024, iniciou-se o prazo para manifestação de intenção de recurso.

A Recorrente manifestou interesse em recorrer, e os pressupostos legais de admissibilidade, quais sejam: tempestividade, legitimidade e motivação, foram atendidos.

Foram apresentadas tempestivamente, via sistema Compras.gov (“Comprasnet”), as razões e não foram apresentadas contrarrazões.

2. Da razão de recurso

Contra a decisão do digníssimo Pregoeiro que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir proferidas:

Acudindo ao chamamento do EDITAL DE LICITAÇÃO DESTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 para este certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, o Pregoeiro julgou a RECORRENTE inabilitada no certame sob a alegação de que “foi desclassificada pela área técnica, por não estar de acordo com os itens 1.1.5 e 1.1.29 do anexo II”.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com a documentação apresentada como adiante ficará demonstrado.

- **AS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DA RECORRENTE:**

Verifica-se que o JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO elaborado pelo Pregoeiro do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, concluiu pela inabilitação da G.STRITH ENERGIA alegando que não atende as especificações do edital referente a: “Frequência: 60 Hz” e “Possibilitar, via SNMP, monitoramento dos seguintes itens: Sinalização do Status de operação do nobreak; Rede elétrica presente; Modo bateria; Bypass; Perda de comunicação com o software; Tensão de entrada; Tensão de saída; Frequência; Potência consumida; Nível de carga das baterias”.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Inicialmente, é importante destacar que foi disponibilizado material para não deixar nenhuma dúvida quanto ao atendimento ao especificado no edital. Com isso podemos perceber que houve um equívoco na equipe técnica quando da verificação do solicitado em edital e o equipamento ofertado.

Poder-se-ia questionar que no Manual do equipamento menciona que o produto possui interface SNMP como sendo 'opcional'. Sim, é um item opcional, porém exigido no edital, e se exigido deve ser fornecido.

Não é necessário no Manual do produto, ou qualquer outro manual de produto que disponha de SNMP discriminar o que esse protocolo faz, uma vez que é de conhecimento que o SNMP foi criado para facilitar o monitoramento e o gerenciamento de redes. É hoje um dos protocolos mais usados para esse fim, já que permite trabalhar com produtos e serviços de diversos fabricantes. Hoje as principais soluções de monitoramento de redes fornecem alertas (SMS, E-mail ou PUSH) para comunicar falhas na infraestrutura de rede.

Ele foi desenhado e pensado para ser muito leve, pois os equipamentos na ponta são de baixo poder de processamento, como switches, hubs, roteadores, servidor de rede.

A arquitetura do SNMP funciona com um sistema de gerência de rede, onde se tem um manager e uma aplicação, que vai dar vida ao que se está monitorando dentro do agente. Seu funcionamento se dá através de uma solicitação ou alteração de configuração de status.

As ferramentas mais avançadas já apresentam painéis visuais, os famosos dashboards. Estes painéis apresentam indicadores críticos do funcionamento da rede, através de gráficos em tempo real. O protocolo SNMP é a maneira mais fácil de acessar as informações de diferentes sistemas para visualizar no monitoramento.

Trata-se de um protocolo da camada de aplicação (a camada sete do modelo Open System Interconnection – OSI) que usa normalmente a porta 161 do protocolo de transporte UDP. Essa característica permite a abstração das outras camadas e o gerenciamento de dispositivos que estejam fora da rede de origem.

Em resumo, sua função básica é facilitar a troca de informações de gerenciamento entre os dispositivos da rede. Para isso, fornece dados de status dos elementos ativos da rede e estatísticas importantes para seu funcionamento, como uso, taxa de erros, vazão, nível de colisão, entre outros.

O protocolo consome poucos recursos da rede e do processamento, o que levou à sua disseminação e inclusão até em equipamentos mais simples, como impressoras. Entre os muitos itens que podem ser monitorados estão:

- ✓ Gráficos com estatísticas de tráfego;
- ✓ Informações sobre o uso da CPU e da memória de diversos dispositivos;
- ✓ Quantidade de processos sendo executados em um dispositivo específico.

O SNMP permite que uma ou mais máquinas da rede sejam designadas como gerentes. Com o processamento dessas informações, é possível administrar todo o sistema para facilitar a identificação de erros e defeitos.

Para isso, é comum o uso da Management Information Base (Base de informações de gerenciamento, ou MIB), uma árvore hierárquica organizada por tipo de informação. Nela ficam gravadas todas as informações necessárias para a gestão de cada dispositivo, usando as variáveis requeridas pelo gerente.

Cada objeto da rede, para se diferenciar, tem um identificador específico (OID, do inglês object identifier). O gerente, então, deve conhecer as informações que podem ser obtidas do agente para que a consulta possa ser feita: são a MIB e o OID que auxiliam nessa tarefa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

O protocolo, então, define apenas como os dados serão transmitidos, já que as informações coletadas pela máquina gerente estão armazenadas nos próprios agentes. Assim, sua arquitetura consiste em uma coleção de estações de gerenciamento e elementos de rede e o SNMP transporta a informação entre eles.


Ou seja, todas as informações solicitadas em edital já são inerentes ao protocolo SNMP, não sendo necessário descrever no manual.

Outro questionamento seria o de que o equipamento ofertado não tem Frequência de 60 Hz.

Quanto a este item, fica ainda mais evidenciado o equívoco pois, está descrito de forma clara e transparente que o equipamento de modelo TTS-S3 tem a frequência exigida em edital.

NO-BREAK HDS TTS S3										
MODELO	TTS 10kVA	TTS 15kVA	TTS 20kVA	TTS 30kVA	TTS 40kVA	TTS 50kVA	TTS 60kVA	TTS 80kVA	TTS 100kVA	TTS 200kVA
POTÊNCIA KVA-KW FATOR DE POTÊNCIA 0.9	10kVA/9kW	15kVA/13.5kW	20kVA/18kW	30kVA/27kW	40kVA/36kW	50kVA/45kW	60kVA/54kW	80kVA/72kW	100kVA/90kW	200kVA/180kW
ENTRADA										
Retificador	Tecnologia IGBT - Online Dupla Conversão									
Tensões	208/220/380/400/415/440VAC									
Varição Admissível de Tensão	-45%/+20%									
Configuração de Fases	Trifásico (FFN+T)									
Frequência	50Hz: 45Hz~55Hz / 60Hz: 54Hz~66Hz					40Hz~70Hz				
Faixa de Frequência	± 15% (opcional +10%, + 25%) - 45% (opcional -20%, -30%)									
Fator de Potência	≥ 0,99% (Sob condições Normais)									
THDi	≤ 3% (100% carga não-linear)									
SAÍDA										

Salientamos ainda que a proposta comercial também deixa claro que o equipamento ofertado opera com frequência de alimentação de 60 Hz, conforme destaque a seguir:



G. STRITH ENERGIA LTDA
CNPJ: 09.912.727/0001-10
Rua Antonio Lago, nº 35 – Boa Vista
CEP: 82.560-470 – Curitiba - Paraná
FONE: (41) 98855-3739
Email: gustavostrith@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo
Processo: 003 6024/2024
Pregão Eletrônico 04/2024

Apresentamos nossa proposta referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência, conforme abaixo especificados:

ITEM	MATERIAL	AUTONOMIA	UNID.	QTE	MARCA / MODELO / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	NOBREAK Capacidade 15kva; - Tensão nominal trifásica 220 fase-fase; - Fator de potência de entrada superior a 0,94; - Opera, no mínimo com frequência de alimentação de 60 Hz; - Compatível com gabinete padrão 19"	15 (quinze) minutos à carga plena contados do início da falta de alimentação de energia elétrica.	unidade	2	Marca: HDS Modelo: TTS-S3 Fabricante: HDS Sistemas de energia	48.500,00	97.000,00
TOTAL							R\$ 97.000,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- **CONCLUSÃO:**

Conclui-se, portanto, que a equipe técnica responsável pelo Pregão 04/2024 cometeu um equívoco que induziu o Pregoeiro a inabilitar indevidamente a RECORRENTE. Este recurso demonstrou de forma inequívoca que o produto ofertado atende a todos os requisitos técnicos estabelecidos no Edital. Dessa forma, entendemos que a decisão deve ser revista, em observância aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia.

O princípio da Legalidade impõe à Administração Pública a obrigação de agir em conformidade com a lei e com os termos do Edital. O princípio da Razoabilidade exige que as decisões administrativas sejam justas e proporcionais. A Vinculação ao Instrumento Convocatório garante que os termos do Edital sejam rigorosamente cumpridos, e o princípio da Isonomia assegura igualdade de condições a todos os concorrentes. A violação desses princípios compromete a integridade e a legitimidade do processo licitatório.

Portanto, é imprescindível que a decisão de inabilitação seja revista para restabelecer a justiça e a legalidade do certame.

- **DO PEDIDO:**

Assim, diante de todo o exposto, a G.STRITH ENERGIA LTDA requer, respeitosamente, que o Pregoeiro reveja e reforme a decisão proferida, julgando procedente o presente recurso. Com isso, solicita-se que seja reconhecido o equívoco ou a ilegalidade da decisão impugnada, declarando-se a RECORRENTE como a arrematante do certame. Ficou demonstrado que a RECORRENTE, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 04/2024, não incorreu em qualquer desobediência aos dispositivos do Edital.

Subsidiariamente, com base nas razões apresentadas neste recurso, requer-se que o Pregoeiro reconsidere sua decisão. Na hipótese de manutenção da decisão, solicita-se que o recurso seja encaminhado, devidamente instruído, à autoridade superior para apreciação.

3. Da contrarrazão de recurso

Não houve apresentação de contrarrazões por parte da recorrida.

4. Da análise do pregoeiro

Em resumo, os pontos apontados são 02: (1) AS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DA RECORRENTE; (2) CONCLUSÃO;

Quanto a alegação 1, foi encaminhado à área técnica para que se manifestasse, devido ser exclusivamente técnica a referida alegação. Segue posição da nossa área técnica:

"Acreditamos que houve um equívoco por parte da empresa quando da análise dos itens que motivaram a não aceitação do objeto.

Segue trecho do e-mail enviado pela equipe técnica ao pregoeiro referente ao assunto em questão:

"Os atestados estão de acordo com o exigido no edital, no entanto, o equipamento não atende a uma das especificações listadas:

De acordo com os itens 1.1.5 e 1.1.29 do Anexo II, o equipamento deve ser compatível com gabinete padrão 19" e deve permitir a instalação em rack 19 polegadas, portanto deve ser do tipo rack.

Conforme a tabela NO-BREAK HDS TTS S3 do manual apresentado pelo licitante, o equipamento não atende a essa característica, portanto em desacordo com o solicitado no edital."

Observa-se, portanto, que a equipe técnica destacou que o objeto não atendia ao requisito de ser montável em rack e em nenhum momento mencionou itens referente a SNMP ou frequência elétrica, o que pode ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

confirmado atentando-se aos itens 1.1.5 e 1.1.39 do edital republicado atual:

1.1.5. Compatível com gabinete padrão 19";

1.1.29. Permitir a instalação em rack 19 polegadas.

Sendo assim, o recurso apresentado pela empresa G.STRITH ENERGIA LTDA não procede..”

Acerca da alegação 2, fica claro, que não houve equívoco por parte da área técnica, que seguiu corretamente a retificação nas especificações do objeto (Anexo II) em razão da necessidade de correções (vide Esclarecimentos 3), conforme Aviso nº 2, publicado em 10/04/2024, e que portanto não cabe a solicitação de revisão da decisão do pregoeiro, que sempre observou os princípios da legalidade, da razoabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

5. Da decisão do Pregoeiro

Isto posto, considerando as análises supra, DECIDO em concordância com a área técnica, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado pela recorrente, conforme a legislação aplicável, o Edital de Licitação e suas normas, mantendo a decisão do Pregoeiro quanto a habilitação da recorrida.

6. Do Encaminhamento

Remeto os autos à Autoridade Superior do Coren-SP, a qual caberá o definitivo pronunciamento, podendo MANTER a decisão deste Pregoeiro ou REFORMÁ-LA, competindo-lhe a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do presente certame.

São Paulo, 03/06/2024

José Antonio Nodar Miguez

Pregoeiro